

RESOLUÇÃO DIPIN Nº 01/2025, *data da assinatura digital.*

Atualiza os valores estabelecidos no Art. 106 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc com relação à dispensa de licitação por valor.

Considerando a prerrogativa do Art. 172, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc;

Considerando o disposto no Art. 172, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc;

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos no Art. 106, inciso I e II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ **125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, quinze centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos) e para alienações, nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.303, de 2016, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Art. 2º Ficam revogados os valores constantes no Art. 106, inciso I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc, aprovado pela Diretoria Executiva em 19/02/2024 e pelo Conselho de Administração em 13/03/2024.

Art. 3º. Ficam alterados os valores constantes na IN Dipin 01/2023, Art. 1º, parágrafo primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer o valor limite a ser considerado como pequena despesa para fins do disposto no art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc.

Parágrafo primeiro. Entende-se por pequeno valor, as contratações e aquisições de valor inferior a **R\$ 12.545,11**, conforme Art. 95, § 2 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº **12.343/2024**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XI2Y215B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 29/01/2025 às 09:38:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAwMzFfMzFfMjAyNV9YSTJZMjE1Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000031/2025** e o código **XI2Y215B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.